

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – LEIS
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
 - 3.1 – Comissões
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 5 – ERRATAS



LEIS

LEI Nº 25.775, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a ONG Socioambiental Águas de Minas – Osam –, com sede no Município de Divinópolis.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Socioambiental Águas de Minas – Osam –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.776, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a Organização Ambiental e Cultural – OAC –, com sede no Município de Vermelho Novo.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Ambiental e Cultural – OAC –, com sede no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.777, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Desamparados Cãogonhal – Apad Cãogonhal –, com sede no Município de Congonhal.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Desamparados Cãogonhal – Apad Cãogonhal –, com sede no Município de Congonhal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.778, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a Brigada Voluntária Lobo-Guará de Combate a Incêndios Florestais, com sede no Município de Carrancas.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Brigada Voluntária Lobo-Guará de Combate a Incêndios Florestais, com sede no Município de Carrancas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.779, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.780, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação Pets de Jesuânia, com sede no Município de Jesuânia.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pets de Jesuânia, com sede no Município de Jesuânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÕES DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.784**

Institui a Semana Estadual das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a semana em que recair o dia 14 de março instituída como a Semana Estadual das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos.

Art. 2º – A instituição da Semana Estadual das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos tem como objetivos:

I – estimular ações de valorização e de proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos para o exercício de suas atividades de forma livre e segura;

II – estimular o debate público e a conscientização social sobre a importância da proteção e da promoção de direitos humanos;

III – difundir informações sobre os instrumentos nacionais e internacionais de proteção e promoção de direitos humanos;

IV – fomentar a formação, a mobilização e o engajamento da sociedade civil na defesa de direitos humanos;

V – incentivar ações educativas, culturais e institucionais voltadas à construção de uma cultura de paz, justiça social e respeito à dignidade humana;

VI – promover ações de educação em direitos humanos no serviço público;

VII – promover o controle social das políticas públicas de direitos humanos e apoiar mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação e da efetividade dessas políticas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.785

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Carnaval popular do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Carnaval popular do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei abrange os blocos de rua, os blocos afro, os blocos caricatos, as escolas de samba, a corte momesca e as demais manifestações e expressões artístico-culturais que compõem o Carnaval popular de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.786

Estabelece diretrizes para ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado atenderão às diretrizes dispostas nesta lei e têm por finalidade reduzir efeitos socioeconômicos sobre os grupos mais vulneráveis da população.

Art. 2º – As ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – adoção de frentes de trabalho como medida emergencial e assistencial para assegurar trabalho e renda para as pessoas em situação de desemprego e de vulnerabilidade social residentes no Estado;

II – fortalecimento das ações de qualificação profissional, intermediação de trabalhadores autônomos e programas de inserção no mercado de trabalho para públicos mais vulneráveis;

III – articulação entre os setores de governo e entre o Poder Executivo Estadual e os Poderes Executivos Municipais para a adoção de medidas emergenciais;

IV – reserva de vagas de trabalho para pessoas com deficiência e egressos do sistema prisional;

V – fomento aos municípios para a criação de frentes de trabalho como medida de enfrentamento ao desemprego.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.787

Institui o Dia Estadual do Representante Comercial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o dia 1º de outubro instituído como o Dia Estadual do Representante Comercial.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.788

Dispõe sobre a oferta de ingressos gratuitos para partidas esportivas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas partidas esportivas realizadas no Estado em que tenha sido aplicada à equipe mandante a penalidade de perda de mando de campo acumulada com a penalidade de realização da partida com portões fechados, as entidades de prática e as entidades de administração do desporto poderão ofertar ingressos gratuitos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial, bem como a seus pais, cuidadores ou responsáveis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.789

Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, o seguinte inciso V:

“Art. 5º – (...)

V – produção de indicadores relacionados à segurança nas unidades escolares e em seu entorno, garantidas a publicidade das informações e a continuidade da série histórica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.790

Altera a Lei nº 14.386, de 29 de outubro de 2002, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 14.386, de 29 de outubro de 2002, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Os estabelecimentos a que se refere o *caput* poderão afixar, em local visível ao público, cartaz que informe sobre a realização do instante cívico.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.791

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 4º – Os bancos devem oferecer atendimento e facilidade de acesso, em especial nas agências com portas equipadas com detector de metais, à pessoa com marca-passo, podendo realizar cadastro e disponibilizar documento de identificação dos correntistas que solicitarem.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.792

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado na Avenida Floriano Peixoto, naquele município, e registrado sob o nº 2.936, a fls. 273 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.793

Altera a Lei nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui política estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O poder público adotará política de prevenção do diabetes e de atenção integral à saúde da pessoa com diabetes.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 14.533, de 2002, os seguintes incisos VI a X:

“Art. 2º – (...)

VI – o estímulo à realização de campanhas de conscientização sobre o diabetes e à divulgação do símbolo oficial que identifica essa doença;

VII – a promoção de ações de apoio psicossocial, orientação e educação em saúde destinadas aos pais ou aos responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes, visando ao fortalecimento das redes de apoio familiar, ao adequado manejo da doença e à promoção da saúde mental dos cuidadores;

VIII – o estímulo à promoção de ações de capacitação de professores e funcionários das escolas para reconhecer o diabetes e os sinais de hipoglicemia e hiperglicemia, bem como para agir em situações de emergência, monitorar a glicemia e administrar insulina em crianças e adolescentes com diabetes;

IX – o fortalecimento de estratégias para evitar o desabastecimento de medicamentos, insumos e equipamentos necessários para o controle do diabetes, a fim de garantir a continuidade do cuidado;

X – o aprimoramento e a divulgação dos canais de comunicação para os casos de denúncia sobre a falta de medicamentos, insumos e equipamentos necessários para o controle do diabetes.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 14.533, de 2002, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Na promoção das ações destinadas aos pais e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes a que se refere o inciso VII do art. 2º, o Estado poderá adotar as seguintes medidas:

I – ações de educação em saúde que incluam a divulgação de informações sobre o diabetes, a prevenção de possíveis complicações dessa doença, os tratamentos disponíveis e o manejo das situações de emergência;

II – criação de grupos de apoio e espaços de convivência, com o objetivo de promover a troca de experiências e o fortalecimento dos vínculos entre os participantes;

III – aconselhamento sobre como lidar com as mudanças na rotina familiar após o diagnóstico de diabetes e como promover a adaptação da criança ou do adolescente e dos demais membros da família à nova realidade;

IV – desenvolvimento de ações específicas voltadas para a saúde mental dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes.”.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 14.533, de 2002, passa a ser: “Institui a política estadual de prevenção do diabetes e de atenção integral à saúde da pessoa com diabetes”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.794

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Basílica Menor de Nossa Senhora das Dores, localizada no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Basílica Menor de Nossa Senhora das Dores, localizada no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.795

Institui o Dia do Serviço Social do Comércio – Sesc – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o dia 16 de maio instituído como o Dia do Serviço Social do Comércio – Sesc – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – em Minas Gerais.

Parágrafo único – A instituição da data comemorativa a que se refere o *caput* tem como objetivo reconhecer e valorizar as atividades promovidas pelo Sesc e pelo Senac em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional dos trabalhadores do comércio, de seus dependentes e da sociedade em geral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.796

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cachoeira da Jiboia, localizada no Município de Uruana de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Cachoeira da Jiboia, localizada no Município de Uruana de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.797

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Polvilho realizada no Município de Conceição dos Ouros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Polvilho realizada no Município de Conceição dos Ouros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.798

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ibirité o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ibirité o imóvel com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Boa Esperança, Capão, Serra da Boa Esperança, naquele município, registrado sob o nº 16.598, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Parágrafo único – A alienação de que trata o *caput* se fará sem ônus para o Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.234/2026, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2026, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.234/2026, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 26/3/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cleunice do Carmo Costa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Saúde;

exonerando Manuel Arnesino Carlos, padrão VL-37, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocel;

nomeando Cleunice do Carmo Costa, padrão VL-33, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;

nomeando Marcos Adeilson Oliveira dos Santos, padrão VL-37, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocel;

nomeando Sidnei Eustaquio dos Santos, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mauro Tramonte.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2026

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Foco & Imagem Radiologia e Tomografia Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, na especialidade de radiologia odontológica, reconhecida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas até 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme Item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 60/2026

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Oralitus Clínica Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, prótese dentária, implantodontia e ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Objeto do aditamento: inclusão da especialidade de endodontia ao objeto do credenciamento e de uma profissional ao corpo clínico da credenciada. Vigência: da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas até o dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme Item 9.5.15 do respectivo edital.



ERRATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/3/2025, na pág. 112, sob o título “Acordo de Líderes”, onde se lê:

“encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 5.323/202”, leia-se:

“encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 5.323/2026”.

PROJETO DE LEI Nº 5.388/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/3/2026, na pág. 144, no despacho, onde se lê:

“– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 963/2015”, leia-se:

“– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 953/2015”.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/3/2026, na pág. 154, sob o título “Requerimentos”, acrescente-se ao final do resumo do Requerimento nº 17.078/2026 o seguinte trecho:

“e na proteção da ordem jurídica”.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/3/2026, na pág. 155, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 17.094/2026, onde se lê:

“conforme depoimentos da comunidade escolar durante a audiência pública realizada pela comissão em 23/3/2026”, leia-se:

“conforme depoimentos da comunidade escolar durante a audiência pública realizada na 7ª Reunião Extraordinária da comissão, em 23/3/2026, que teve por finalidade debater os impactos da retirada do ensino médio regular diurno nessa escola; e sejam encaminhadas à referida destinatária as notas taquigráficas da citada reunião”.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/3/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/3/2026, na pág. 170, no resumo do Requerimento nº 20.401/2026, onde se lê:

“conforme depoimentos da comunidade escolar durante a audiência pública realizada pela comissão em 23/3/2026”, leia-se:

“conforme depoimentos da comunidade escolar durante a audiência pública realizada na 7ª Reunião Extraordinária da comissão, em 23/3/2026, que teve por finalidade debater os impactos da retirada do ensino médio regular diurno nessa escola; e sejam encaminhadas à referida destinatária as notas taquigráficas da citada reunião”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 270/2023**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/3/2026, na pág. 176, na ementa do projeto, onde se lê:

“Dispõe sobre a oferta ingressos”, leia-se:

“Dispõe sobre a oferta de ingressos”.